



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2020**  
(Do Sr. EDUARDO BRAIDE)

Regulamenta a  
comercialização de  
produtos e insumos  
odontológicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a comercialização de  
produtos e insumos odontológicos.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-  
se como produtos e insumos odontológicos os instrumentos e  
materiais utilizados pelos profissionais de saúde bucal para exercício  
profissional, estudo, pesquisa e demais funções odontológicas.

Art. 2º Fica restrita, no território nacional, a  
comercialização de produtos e insumos odontológicos a pessoas  
físicas ou jurídicas inscritas no Conselho Regional de Odontologia  
de seus respectivos Estados, após aprovação em exame de  
proficiência, quando houver, ou a instituições de ensino que  
ofereçam curso de odontologia e seus alunos.

Parágrafo Único. Os alunos das instituições de  
ensino, a que se refere o *caput*, poderão comprovar sua condição  
por meio de certidão atualizada de matrícula em curso de  
odontologia expedida em prazo não superior a 30 dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.



\* C D 2 0 7 3 0 4 5 7 1 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

## JUSTIFICAÇÃO

Os produtos e insumos utilizados na odontologia são vendidos, atualmente, de forma livre por empresas especializadas ou não. Busca este Projeto de Lei restringir a venda de tais produtos apenas para profissionais que sejam comprovadamente vinculados à odontologia, com suas devidas inscrições nos Conselhos Regionais de Odontologia e estudantes devidamente identificados, além de clínicas especializadas e instituições de ensino.

Isso se dá em função da urgente necessidade de proteção à saúde da população em geral. Como são vendidos de forma livre, terceiros de má-fé adquirem esses produtos e os utilizam para prática de crimes como exercício ilegal da odontologia, ou vendem de forma indiscriminada para fins estéticos não aprovados ou sem acompanhamento de profissional devidamente qualificado.

Assim, por ser direito do cidadão e dever do Estado a proteção à vida, à saúde, à integridade física, bem como, a promoção da proteção do consumidor, propomos este Projeto de Lei a fim de resguardar tais garantias constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a ANVISA tem buscado essa restrição em diversos medicamentos e produtos que podem gerar prejuízo para saúde da população. Assim, em conformidade com os preceitos constitucionais, busca a presente proposição restringir a comercialização de produtos e insumos odontológicos apenas àqueles qualificados para tal, dificultando a ação de terceiros de má-fé.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



\* C D 2 0 7 3 0 4 5 7 1 6 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BRAIDE

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020.

**Deputado EDUARDO BRAIDE  
PODEMOS/MA**

Documento eletrônico assinado por Eduardo Braide (PODE/MA), através do ponto SDR\_56075, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 3 0 4 5 7 1 6 0 0 \*